



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 293, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Fixa novo valor para o piso salarial mínimo dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa, em consonância com o disposto no art. 1º da Lei 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 e inciso IV do art. 7º da Constituição Federal e, ainda, inciso I do art. 105 da Lei Orgânica, a importância de R\$ **545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)**, como piso salarial mínimo do servidor público do Município de Aparecida.

Parágrafo único. O vencimento constante de normativos municipais em vigor com valor igual ou superior ao piso salarial mínimo fixado pelo art. 1º, permanece válido, sem qualquer alteração.

Art. 2º. Os recursos orçamentários, de que trata a presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município de Aparecida, que poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2011.

Aparecida, 14 de abril de 2011.

DEUSIMAR PIRES FERREIRA
Prefeito